



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 055 , DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera as denominações das ações nºs 0232, 2004 e 2006, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nº 2.009, e 2.010, de 29 de dezembro de 2.008, respectivamente”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende alterar as denominações constantes das Leis de Orçamento Anual para o exercício de 2009 e Plano Plurianual período 2008 – 2011. Tais alterações pretendem adequar a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, às políticas de assistência social, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional, promovidas por aquela pasta.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Altera as denominações das ações nºs 0232, 2004 e 2006, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nº 2.009, e 2.010, de 29 de dezembro de 2.008, respectivamente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As ações nºs 0232, 2004 e 2006, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nº 2.009, e 2.010, de 29 de dezembro de 2.008, passam a vigorar com as seguintes denominações:

- I – Ação nº 0232 – Realizar pagamentos de despesas de exercícios anteriores e ressarcimentos;
- II – Ação nº 2004 – Realizar monitoramento de programas sociais; e
- III – Ação nº 2006 – Assegurar o apoio a inclusão social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias, necessárias ao atendimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

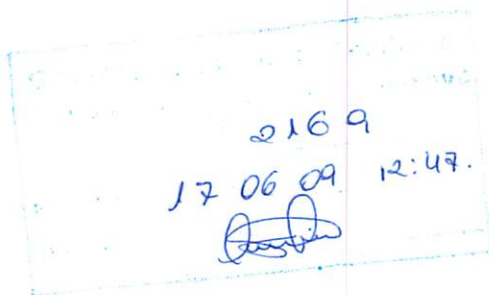
MENSAGEM Nº 104/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 514/2009, que “Altera as denominações das Ações nºs 0232, de 2004 e 2006 da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nºs 2.009 e 2.010, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 514/2009

Altera as denominações das Ações nºs 0232, 2004 e 2006 da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nºs 2.009 e 2.010, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As ações nºs 0232, 2004 e 2006 da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nºs 2.009 e 2.010, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes denominações:

I – Ação nº 0232 – Realizar pagamentos de despesas de exercícios anteriores e ressarcimentos;

II – Ação nº 2004 – Realizar monitoramento de programas sociais; e

III – Ação nº 2006 – Assegurar o apoio a inclusão social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias ao atendimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO